



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PODER LEGISLATIVO DE PAIM FILHO**

## **PARECER JURÍDICO**

**De: Assessoria Jurídica**

**Para: Mesa Diretora**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria de imprensa

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

### **ASSUNTO**

Trata-se de documentos da fase preliminar, bem como minuta de contrato de prestação de serviços com o objetivo de contratar empresa especializada em serviços de assessoria de imprensa.

Tais serviços compreendem:

- a) A filmagem e a transmissão ao vivo das sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais) via internet, através da página da Câmara de Vereadores no Facebook;
- b) A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para a prestação dos serviços (tripé, notebook, duas câmeras de qualidade full HD ou superior);
- c) A contratada deverá fazer a inserção de legendas contendo o nome dos vereadores e as matérias em apreciação com o objetivo de situar o telespectador do que está ocorrendo durante a transmissão;
- d) Produção de cards para divulgação dos atos da casa, criação e publicação no site institucional e junto as redes sociais oficiais de matérias e assuntos relativos ao poder legislativo.

O processo vem para análise com relação ao controle prévio de Legalidade, em atendimento ao disposto no Art. 53 da Lei 14.133/2021.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Em atenção aos documentos que instruem o processo identificamos que foi realizado Estudo Técnico preliminar e que o mesmo seguiu as exigências da legislação, especialmente no que tange aos ditames do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

De igual forma, quanto à estimativa de preços, foi efetuado levantamento de preços dos serviços a serem disponibilizados e que o valor está compatível com o praticado pelo mercado, de modo que o inciso IV, § 1º do Art. 23 da lei de licitações foi observado.

No que diz respeito a minuta de contrato e demais documentos, entendemos que os mesmos foram elaborados com a observância dos arts. 25 e 92 da Lei 14.133/2021 e o termo de referência seguiu as diretrizes do Inciso XXIII do Art. 6º do mesmo diploma legal.

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opina-se pela regularidade do procedimento licitatório, recomendando pelo se prosseguimento.

Salvo melhor juízo, é o nosso entendimento.

Sananduva RS, 10 de fevereiro 2025.

**MARIANA GOMES VEDANA**

Advogada

OAB/RS 99.233